



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

À

EXATA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 13.544.963/0001-06

Endereço: Rua Goiás, nº s/n, Quadra 14, Lote 10 A, Sala 02, Setor Central II, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75.251-449

E-mail: exataconstrutora2018@gmail.com

Nesta.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.941/0001-05 com sede à Avenida Comendador Joaquim Alves nº 05, Centro, no presente ato representado pelo Senhor Tassiano Brandão, Gestor Municipal, vem por meio deste, **NOTIFICAR** à **EMPRESA EXATA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 13.544.963/0001-06**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor Marcos Vinicius Ferreira Custodio, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.885.751-80, Portador da Cédula de Identidade nº 5293450, Órgão Expedidor SSP-GO, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

À NOTIFICADA sagrou-se vencedora da Licitação Edital nº 002/2020, na modalidade Tomada de Preço, tendo como Objeto Contratação de empresa de engenharia especializada para a **AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO- CAMPO DE FUTEBOL ELZI AIRES**, Convênio 875305/2018, tendo sido firmado o contrato nº 015/2020;

CONSIDERANDO que os Serviços objeto do Contrato nº 015/2020 ainda não foram concluídos;

CONSIDERANDO que até o presente momento foram medidos e pagos a empresa NOTIFICADA, pela execução da obra o percentual de 46,14% (quarenta e seis inteiros e quatorze centésimos) por cento;

CONSIDERANDO a morosidade na execução da obra, estando à mesma atrasada em seu cronograma de execução;



CONSIDERANDO que a morosidade por parte da **NOTIFICADA** para execução da presente obra, enseja a aplicação das penalidades cabíveis elencadas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicados a licitação e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência*. O escopo desses princípios é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda os preceitos elencados nas legislações Federais Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos quais destacamos, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante do exposto, com fulcro nos dispositivos legais retro mencionados, a partir da data de recebimento da presente Notificação, fica o presente NOTIFICADO para que providencie a retomada da obra de forma que acompanhe o cronograma físico, objeto do contrato em apreço, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso a mesma não acompanhe o cronograma físico da obra, tal fato poderá acarretar sanções administrativas, cíveis e penais, bem como a imputação de pena de multa correspondente a não execução contrato administrativo firmado com este Poder Público Municipal, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um período de 2 (dois) anos (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93).

Publique-se, a presente Notificação.

Sem mais para o momento.

Pirenópolis-GO, 21 de outubro de 2021.

TASSIANO BRANDÃO

-Gestor Municipal-

RECEBIDO EM _____/_____/_____
